



## PORTARIA Nº 008/2017 – DIREÇÃO GERAL

A Diretora Geral da **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO**, credenciado pela Portaria MEC nº 3.310, de 18 de agosto de 2004, publicada no DOU de 19 de agosto de 2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

Dispor sobre os critérios e normas da carteira de estudante aos acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior - IES.

Art. 1º - A carteira de estudante é um documento que assegura aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, de acordo com a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Será concedido o benefício, mediante o pagamento de taxa via solicitação de requerimento, aos alunos efetivamente matriculados no semestre letivo.

Art. 3º - A validade será da data de expedição até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme disposto no §6º, do art. 1º, da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 4º - O período de solicitação estará prevista no calendário acadêmico vigente.

Art. 5º - Documentação necessária para a solicitação:

- I. Cópia da Carteira de Identidade;
- II. Cópia do CPF;
- III. 01 (uma) foto 3X4;
- IV. Preenchimento do requerimento com os dados do aluno.

Art. 6º - A confecção será realizada pela IES com o prazo de até no máximo de 30 dias e deverá ser retirada no Protocolo pelo próprio aluno.

Art. 7º - Em casos de erro na confecção por parte da IES, a mesma o assumirá e fará a emissão novamente, sem prejuízos ao aluno. Já em casos, que o aluno preencher



# Unisulma/IESMA

REALIZANDO SONHOS, FORMANDO PROFISSIONAIS

os dados errados ou prestar informações equivocadas, o próprio aluno deverá assumir a responsabilidade e fazer uma nova solicitação.

Art. 8º - Em casos de cancelamento, trancamento e transferência de IES a carteira de estudante deverá ser entregue no ato do pleito, uma vez que para a concessão do benefício, o aluno deverá estar regularmente matriculado, segundo a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, §2º.

Parágrafo Único. Não será devolvida a taxa da solicitação na devolução do documento, nos casos previsto no *caput*, devido a mesma ser utilizada para sua confecção.

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imperatriz/MA, 19 de maio de 2017.

**Joane Gláucia Silva de Almeida e Almeida**

Diretora Geral